



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 5/2011 - "REGIME JURÍDICO DOS
PERCURSOS PEDESTRES NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2308 Proc. N.º 105
Data:	09/07/09 5/2011

Ponta Delgada, 29 de Junho de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/2011 - "REGIME JURÍDICO DOS PERCURSOS PEDESTRES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de Junho de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 5/2011 - "Regime Jurídico dos Percursos Pedestres na Região Autónoma dos Açores".

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Fevereiro de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, funda-se no disposto nos artigos 31º, nº 1, alínea d), 37º, nºs 1 e 2, 55º, nº 1 e 2 alínea d) e 57º, nº 1 e nº 2, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Decreto Legislativo regional nº 16/2004/A, de 10 de Abril, definiu, pela vez, o regime jurídico da classificação, identificação, sinalização, manutenção, utilização, fiscalização e promoção dos percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em apreciação pretende estabelecer um novo regime jurídico para os percursos pedestres na Região e procede à revogação do diploma atrás mencionado.

Das alterações propostas, relativamente ao regime actualmente vigente, destacam-se as que procedem à reformulação das regras respeitantes à manutenção, sinalização e fiscalização dos percursos pedestres, bem como a composição da comissão de acompanhamento, prevendo-se a possibilidade de participação, nas respectivas reuniões, de entidades públicas ou privadas cujo parecer se revele indispensável ou relevante face à matéria em apreciação.

b) Na especialidade

Na especialidade e sob proposta do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

“Artigo 12º

[...]

1. [...]

- a) Classificar os percursos pedestres com base em parecer técnico elaborado pela direcção regional competente em matéria de turismo ou do ambiente, quando os percursos se integrem, ainda que parcialmente, em área protegida.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- b) Elaborar um relatório semestral, tendo por base os elementos recolhidos pelas entidades representadas, sobre o estado de sinalização, manutenção e fiscalização dos percursos pedestres, bem como através de inquéritos a realizar junto dos utilizadores dos percursos.

2. [...]

Artigo 13º

[...]

1. [...]

2. Os utentes assumem plenamente os riscos inerentes à utilização dos percursos pedestres, não podendo reclamar indemnização por danos eventualmente sofridos, salvo quando os mesmos sejam imputáveis a quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos.

Artigo 14º

[...]

1. *[corresponde ao parágrafo único do Projecto]*
2. **Incumbe ao departamento do governo regional com competência em matéria de turismo a publicação de informação actualizada sobre a Rede de Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores, através de sítio electrónico."**

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional da Economia

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia na sua reunião de 21 de Junho de 2011, na Horta, tendo o governante participado através de videoconferência, a partir da delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa.

O Presidente da Comissão procedeu ao enquadramento da audição e deu a palavra à palavra ao Deputado Alexandre Pascoal, do PS, na qualidade de subscritor da iniciativa, para fazer a apresentação da mesma e dos seus fundamentos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado referiu que o Projecto em apreciação prevê novas regras relativas à manutenção, sinalização e fiscalização dos percursos pedestres e visa um esforço coordenado dos diversos sectores com intervenção nos trilhos e a sua valorização no sector turístico da Região.

Dada a palavra ao **Secretário Regional da Economia**, este referiu que a apreciação do Governo é de que o Projecto em apreciação corresponde a uma necessidade de clarificação da disciplina jurídica deste produto turístico, com a definição clara das competências e responsabilidades, bem como ao modo de gestão, classificação e sinalização dos percursos.

O governante considerou que a responsabilidade de cada uma das entidades é muito importante e concordou com a solução proposta, atendendo que a mesma permite uma boa coordenação entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Destacou, ainda, o princípio base da iniciativa que se prende com a necessidade de quem propõe a classificação assegurar a preservação do percurso. Terminou esta sua intervenção dando destaque à uniformidade de linguagem e sinalética, que permitirá rentabilizar os benefícios deste produto turístico para a Região Autónoma dos Açores e referiu que a Região Tem, actualmente, 99 trilhos homologados e que 15 se encontram interditos por razões de segurança que o Governo tem tentado colmatar.

O Deputado **Luís Silveira**, do CDS-PP, referiu-se ao artigo 9º do Projecto e perguntou se o Governo entende que o regime aí previsto levará ao desinteresse na reabilitação de outros percursos na Região. Referiu que o Projecto não prevê a manutenção dos percursos já existentes e, quanto ao artigo 11º, pretendeu saber sobre a concordância do governante com a presença de um representante da ANAFRE e outro da AMRAA na Comissão de Acompanhamento. Quanto ao regime proposto no artigo 13º da iniciativa, o Deputado quis saber se o Governo vê com interesse a criação de um seguro que cobrisse todos os trilhos da Região. Por último, o Deputado questionou o facto de o produto das coimas reverter a favor da Região e não de quem mantém o trilho.

Respondendo às questões colocadas pelo Deputado, o **Secretário Regional** considerou que as mesmas devem ser colocadas ao proponente. Quanto à opção relativamente à composição da Comissão de Acompanhamento, disse que não pode haver representação institucional que deixe de fora a presença de uma entidade que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

será necessária. O governante discordou da criação do seguro e, quanto às coimas, referiu haver que atender a que quem tem a responsabilidade de manter o trilho pode ser destinatário de uma coima e que o que é tutelado é o interesse público. Secretário Regional terminou a sua intervenção dizendo que cabe à Região assegurar a existência de percursos que possam ser utilizados e considerou que, na perspectiva do CDS-PP, a aplicação de coimas seria um meio de obtenção de receitas, o que não está em causa.

b) Pareceres solicitados

A Comissão solicitou parecer à Associação Tryangle - Agência de Turismo do Triângulo, à Associação Turismo dos Açores e à Associação Regional de Turismo.

Foram recebidos pareceres da Associação Tryangle - Agência de Turismo do Triângulo e da Associação Regional de Turismo, os quais são juntos ao presente Relatório, como parte integrante do mesmo.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, enquanto autor da iniciativa legislativa, considera que esta constitui um contributo importante para melhoria da oferta da Região ao nível dos percursos pedestres e, conseqüentemente, para a valorização e dinamização desta actividade.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do PP*, bem como a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa legislativa em apreciação, reservando as respectivas posições finais para a reunião do Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 5/2011 - "Regime Jurídico dos Percursos Pedestres na Região Autónoma dos Açores".

Ponta Delgada, 29 de Junho de 2011

A Relatora, em substituição,

Bárbara Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



TRYANGLE

AGÊNCIA TRIÂNGULO AÇORES

Exm^o Sr. Hernâni Jorge

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		6/2011	30.05.2011

Assunto: Parecer relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores

Acusando a recepção do ofício do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, vimos enviar o nosso parecer.

Aproveitamos o ensejo para sublinhar a vossa deferência em nos ter consultado e ficamos ao dispor para futura cooperação em todas as áreas que entenderem necessárias e que façam parte do âmbito das vossas actividades.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da Tryangle

António Simões Santos

registar entrada e divulgação pelo CAPAT. 02/06/2011 [signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2068 Proc. Nº 105
Data:	01/06/07 Nº 5 12011

Parecer da Tryangle - Agência do Triângulo dos Açores relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores

É de saudar a presente proposta de regulamentação de um produto turístico essencial para os Açores. Na verdade, os percursos pedestres assumem-se como um excelente veículo de promoção territorial, não só pela procura crescente do pedestrianismo numa faceta cada vez maior da população, mas porque permitem conhecer o território em todo o seu potencial natural, cultural e histórico.

No entanto, salvaguardamos a importância de haver um controlo na quantidade de trilhos sinalizados, dado que há um mercado específico que procura a Natureza de um modo mais intacto, pelo que é essencial que não se sinalizem todos os antigos caminhos e carreiros das ilhas.

Enunciamos abaixo algumas considerações gerais e específicas relativamente ao projecto ora apresentado:

1. É de salientar o "esforço coordenado e mais eficiente das entidades e dos meios disponíveis" referido no diploma, que consideramos um pilar fulcral na gestão dos percursos pedestres.

É essencial promover uma estratégia de acção ao nível de cada uma das ilhas, potenciando a continuidade territorial para além dos limites concelhios. Esta estratégia consegue-se através da comunicação e acções conjuntas entre os municípios, freguesias e entidades.

Para além disso, é essencial inserir nesta equação a população em geral, nomeadamente os grupos de jovens, escolas e outros, envolvendo-os não só na limpeza e manutenção dos trilhos, através de acções definidas, mas igualmente através de outro tipo de eventos de índole cultural, desportiva e ambiental desenvolvidos nos trilhos. Acreditamos que só a partir do momento em que a população local reconhece e valoriza um trilho, este ganha força, sendo mais fácil promovê-lo do ponto de vista turístico;

2. Entendemos que a proposta de legislação tem uma lacuna em termos da promoção dos trilhos. Neste momento existe uma página oficial de promoção dos percursos pedestres na Internet, que é importante que continue. Sendo também importante que sejam definidos os moldes de promoção dos trilhos, de uma forma homogénea em termos de arquipélago;

3. Deve ser definido um prazo (propomos um mês) para que os trilhos temporariamente encerrados sejam reabertos. Neste momento encontram-se encerrados 17 trilhos pedestres nos Açores (de acordo com a informação da página trails-azores.com), sendo que nalguns casos (como seja o trilho PR3PICO) esta situação se arrasta há mais de um ano. Na ilha do Corvo, os dois trilhos homologados estão ambos encerrados.

É importante que haja um forte empenho das entidades promotoras dos trilhos na sua manutenção e desbloqueamento de situações que impeçam a normal utilização dos mesmos;

4. O Decreto deveria definir exactamente a que entidade as propostas de trilhos devem ser endereçadas, os prazos de resposta e deliberação. É importante ter em conta as épocas de maior procura do produto turístico na estruturação e aprovação dos trilhos.

Considerações específicas:

1. Relativamente ao ponto sexto do artigo 2º da proposta, entendemos que a identificação dos trilhos não deverá ter obrigatoriamente, e citamos "a designação dos locais onde se situem ou que os percorram", devendo antes ser uma designação original e atractiva, que poderá conter ou não o nome da localidade. Com isto não queremos subvalorizar o território, mas sim promovê-lo de um modo mais atractivo;

2. No que se refere ao ponto sétimo do artigo 2º, é importante haver uma grelha de avaliação da pertinência dos trilhos, tendo em conta variáveis como o valor do impacto ambiental decorrente da abertura dos percursos ou a envolvência dos agentes económicos localizados na proximidade do trilho definido (alojamento,

restauração, ...). É importante avaliar igualmente a pertinência cultural e natural do percurso, a distância do mesmo, bem como a originalidade associada ao percurso. No entanto, é nosso entender que a categorização dos trilhos em urbanos ou rurais, ou de acordo com o valor ambiental ou patrimonial não se afigura como sendo essencial, dado que muitos dos trilhos serão "mistos".

3. Relativamente ao artigo 9º, no que respeita à manutenção dos trilhos, sem demérito da Direcção Regional com competência na área dos serviços ambientais, que deverá desempenhar um papel essencial na conservação e promoção dos trilhos pedestres enquanto bens ambientais, é de extrema importância garantir a eficácia dos mesmos, para que não ocorram situações em que um determinado percurso não possa ser aberto ou mantido por falta de capacidade dos referidos serviços.

4. No que concerne ao encerramento definitivo dos trilhos, no artigo 10º da proposta, a sinalização deve ser totalmente retirada, de modo a não criar situações de má interpretação. No entanto, tendo em conta o investimento nos trilhos, os mesmos só deverão ser encerrados em último recurso.

5. É importante que os agentes responsáveis da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres dos Açores indigitados sejam definidos por cada uma das ilhas que apresente os trilhos a homologar, ou seja, seria criada uma Comissão por cada ilha, salvaguardando que o regulamento interno das Comissões de ilha seja uniforme em todo o arquipélago. Relativamente ainda ao artigo 11º, a Comissão deveria incluir um representante da área da cultura /património.

Sugerimos ainda que a Comissão faça saídas de campo, porque é no terreno que se avalia realmente a pertinência e envolvente de um percurso. É de saudar a ideia de uma relatório semestral previsto na alínea b) do ponto um do artigo 12º.



Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		0801/JT/2011	02/06/11

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional N.º5/2011 – Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da RAA

Exmo. Sr.

De acordo com o solicitado no V/ Ofício com a V. Ref. 1812 de 03-05-2011, vimos por este meio dar o nosso parecer sobre o assunto em epígrafe. Antes de expor o mesmo, gostaríamos de felicitar a tomada de iniciativa em criar o Projecto de DLR em questão como forma de regulamentar a prática da actividade de Percursos Pedestres na Região.

Assim sendo, segue o nosso parecer ao documento em discussão:

1. Quando se referem a “pedestrianismo”, por exemplo logo na 9ª linha, devem antes referir-se a “percursos pedestres”, pois pedestrianismo é uma actividade desportiva.
2. A classificação dos percursos pedestres em Pequenas Rotas e Grandes Rotas é limitada, uma vez que essa é uma perspectiva defendida pelas federações desportivas que não se enquadra na vertente mais alargada da actividade turística e ambiental. Para além das PR e GR, deve alargar-se a classificação às seguintes tipologias:
 - a. Percursos interpretativos ou percurso local (pequenos percursos cuja finalidade é a interpretação ambiental ou do património cultural);
 - b. Percursos não sinalizados que recomendamos que sejam denominados como percursos de descoberta ou de aventura e que são essenciais para alargar o público-alvo, para além servirem de recurso para as empresas de animação turística. Podem ter sinalização limitada ou inexistente, estando apenas identificadas, por exemplo, no início do percurso e eventualmente nos principais cruzamentos. Consideramos esta tipologia essencial como forma de clarificar que existe espaço para a dinamização dos percursos pedestres por parte do sector privado, mais concretamente as empresas de



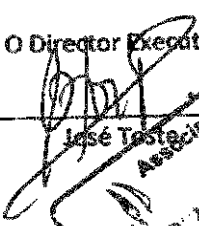
Animação Turística. Para além disso, cria-se aqui espaço para que se consiga gerar receitas através de um recurso natural que normalmente é explorado de forma autónoma pelos seus praticantes.

3. As classificações devem também ter subclassificações, por exemplo uma pequena rota – PR, PRC – circular, PRA – acessível (deve apostar-se em percursos “acessíveis” no âmbito do turismo acessível, por exemplo, acessos a cadeiras de rodas, percursos com sinalização para invisuais, etc.).
4. A classificação dos percursos deveria ser aplicada pelo método MIDE que é bastante completo e já começa a ser utilizado por muitas entidades a nível nacional e internacional (informação a incluir nos folhetos e nos painéis).
5. Os folhetos de divulgação de distribuição gratuita e a disponibilizar em PDF nos Sites de divulgação da Região deveriam ter um formato A4 (podendo contudo ser apresentados segundo um tríptico) com o máximo de 2 páginas, para garantir a sustentabilidade na poupança e facilidade em termos de impressão e edição.
6. Artigo 12, competências da Comissão de Acompanhamento – Deveria acrescentar-se:
 - a. Avaliação da qualidade dos percursos através de inquéritos ou outros, aos utilizadores dos percursos;
 - b. Fazer um levantamento / auscultação de dois em dois anos junto das empresas e associações que utilizem com maior frequência os percursos para avaliar se estes devem ser alterados, fechados ou melhorados;
7. Artigo 13º, 2 – retirar a parte: “...salvo quando os mesmos sejam imputáveis a quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos”. Isto poderá ser muito dúbio e potencial gerador de possíveis conflitos.
8. Dever-se-ia acrescentar um artigo sobre a necessidade de garantir o levantamento da informação sobre os percursos e divulgação do mesma via internet em diferentes formatos (Georeferenciada, Pdf, etc.), nomeadamente o que se tem actualmente e que está disponível no site *Trails-Azores*, que é uma excelente iniciativa.
9. Por fim, referir que é bastante adequado garantir uma equipa de trabalho centralizada num gabinete, como a que estava a funcionar no GATNER, pois estabelece uma rede de conhecimento e de ligação com as comunidades e com as entidades com competência na matéria referidas neste documento.

Para concluir, gostaríamos apenas de justificar o ligeiro atraso na entrega do presente parecer, visto que foi necessário reunirmos as várias opiniões dos nos nossos técnicos e consultores, profissionais no segmento do Turismo de Natureza, que resultaram na informação anteriormente exposta.

Encontramo-nos ao Vosso inteiro dispor para colaborar naquilo que considerarem necessário referente a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Executivo

José Toste
Associação Regional de Turismo
Rua da Palha, 32/34
9700-144 Angra do Heroísmo
Terceira-Açores
cont. 513668936

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2033 Proc. Nº 105
Data: 01.10.06 Nº 5 Coll